

ORDEM DO DIA

25ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 178/2023, DE 25/08/2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021, e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências. Referem-se ao PPA e LDO, respectivamente.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023, DE 21/08/2023

"Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes constituída para elaborar estudos e sugerir soluções à vista dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A SABESP."

AUTORIA: VEREADOR AGNALDO MORENO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023, DE 17/08/2023

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 174/2023, DE 17/08/2023

“Altera as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 170 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária para implementação no Município da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 1.242.145,83 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.36-1339201152221-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Lei Paulo Gustavo - Audiovisual	R\$ 506.504,04
0213-3.3.90.39-1339201152221-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Lei Paulo Gustavo - Audiovisual	R\$ 297.423,86
0213-3.3.90.48-1339201152221-	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Lei Paulo Gustavo - Audiovisual	R\$ 18.000,00
0213-3.3.90.36-1339201162222-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Lei Paulo Gustavo - Outras Linguagens.....	R\$ 340.110,64
0213-3.3.90.31-1339201162222-	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros Lei Paulo Gustavo - Outras Linguagens.....	R\$ 18.000,00
0213-3.3.90.39-1339201172223-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Lei Paulo Gustavo - Serviços Técnicos Especializados	R\$ 62.107,29
	SOMA.....	R\$ 1.242.145,83

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-400-2000 12140-000/099 1/2

Luca s Soares
Cied



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

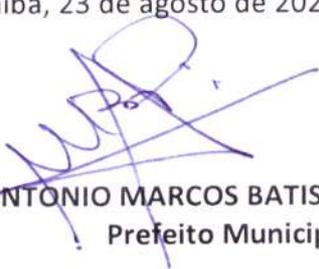
Art. 3º Os valores dos créditos especiais referidos no artigo 1º, desta Lei, serão cobertos com excesso de arrecadação, previsto no inciso II, do § 1º, c.c § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2023	Valor Projetado Exercício 2023	Superávit Estimado Exercício 2023
1000.00.0.0.00.00 – Receitas Correntes			
1700.00.0.0.00.00 – Transferências Correntes			
1710.00.0.0.00.00 – Transferências da União e suas Entidades			
1719.00.0.0.00.00 – Outras Transferências da União e suas Entidades			
1.7.1.9.99.0.1.04.00 – Outras Linguagens – Lei Paulo Gustavo		358.110,64	358.110,64
1.7.1.9.99.0.1.05.00 – Audiovisual – Lei Paulo Gustavo		884.035,19	884.035,19

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2023.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Lei Paulo Gustavo	1.242.145,83		

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00	
FUNÇÃO:	CULTURA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13	
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392	
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0115	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2221	
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO	
QUANTIDADE TOTAL:		821.927,90
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		821.927,90

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X)	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2023		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00		
FUNÇÃO:	CULTURA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13		
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392		
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0117		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2223		
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS		
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO		
QUANTIDADE TOTAL:			62.107,29
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			62.107,29





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 051/2023

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº. 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de créditos especiais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, concessão de premiação, inclusive financeira, como instrumento de incentivo à Política Municipal de Cultura. Os recursos que serão utilizados no presente projeto originam-se da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Diante do cenário atual e considerando as necessidades do setor cultural, resta patente a promoção de ações de apoio à classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o Município de Santana de Parnaíba adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes nas peças orçamentárias, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, no âmbito municipal.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes constituída para elaborar estudos e sugerir soluções à vista dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A SABESP.

Agnaldo Benites Moreno , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

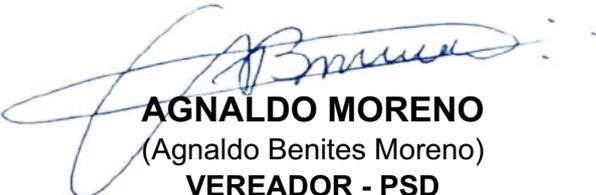
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, constituída com o objetivo de elaborar estudos e sugerir soluções à vista dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A – SABESP, na forma contida no § 8º, do art. 116 do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 21 de Agosto de 2023.



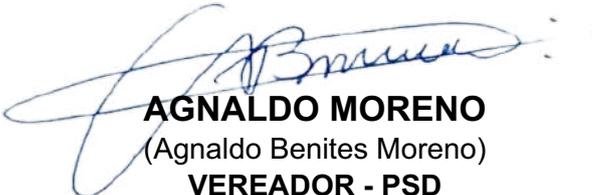
AGNALDO MORENO
(Agnaldo Benites Moreno)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução que prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, objetivando elaborar estudos e sugerir soluções, à vista dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A – SABESP no nosso município.

Tal medida se faz necessária porquanto tenha se demonstrado demasiadamente complexo o tema tratado pela Comissão, sendo necessária a dilação de prazo de seu funcionamento, tendente à sua conclusão de forma satisfatória. À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 21 de Agosto de 2023.



AGNALDO MORENO
(Agnaldo Benites Moreno)
VEREADOR - PSD



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

VIII – licença para tratar de interesses particulares." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 42 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 1º Para atender às entidades não governamentais que prestem serviços considerados complementares às ações do Município, ou ainda, para atender aos equipamentos municipais geridos mediante específico contrato de gestão, o Executivo poderá optar pela cessão de servidores, conforme o que dispuser no respectivo instrumento jurídico de contratação, mantendo-se o servidor cedido vinculado ao órgão de origem, observando-se ainda:

I – caso a cessão a que se refere o §1º deste artigo se der sem ônus ao Município cedente, a entidade deverá ressarcir ao Município os valores correspondentes à previsão legal do cargo ou acordo coletivo de trabalho, tais como vencimentos, gratificações, férias, décimo terceiro, bem como, encargos sociais e previdenciários do servidor, sendo que tal ressarcimento não ocorrerá se a cessão for com ônus ao Município;

II – não será incorporada à remuneração do servidor eventual vantagem pecuniária que lhe for paga pela entidade;

III – não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria;

Lucas Soares
Cieg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV – o servidor cedido, independentemente se com ou sem ônus ao Município, perceberá as vantagens de seu respectivo cargo, a que fizer jus, no órgão de origem, sendo que o tempo de serviço prestado, por força da cessão a que se refere o §1º deste artigo, será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para progressão na carreira;

V – o servidor municipal cedido à entidade só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço ou atividade específica para a qual foi cedido;

VI – para fins da cessão a que se refere o §1º deste artigo, não há necessidade de expressa anuência do servidor a ser cedido, desde que não haja alteração nas atribuições a serem realizadas na entidade em relação ao cargo efetivo que ocupa no Município.” (NR)

Art. 3º O art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito à licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis e sem remuneração, por meio de sua solicitação expressa, sendo que o início ficará sujeito aos critérios da Administração, devidamente fundamentados.

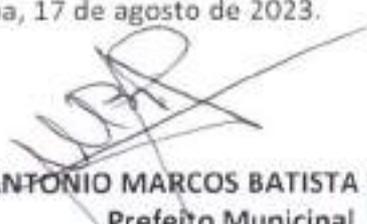
§ 1º

§ 2º Será negada a licença a que se refere este artigo, seja o pedido inicial ou o de sua prorrogação, quando inconveniente ao interesse do serviço.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o §3º do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 2011.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de agosto de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 045/2023

Santana de Parnaíba, 17 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 034 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar as disposições quanto às definições e possibilidades de cessão de servidores municipais, especialmente para atuarem em entidades que prestem serviços complementares às ações do Município, bem como, alterar as possibilidades de concessão e fruição ao servidor da licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº 174 /2023

Altera as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A quantidade dos cargos de Agente de Serviços Gerais, fixada na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, fica alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 1 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Serviços Gerais	167	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 2º As quantidades dos cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Assistente Técnico Jurídico e Educador Esportivo – 20 horas, fixadas na Tabela 4, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 4 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auditor Fiscal Tributário Municipal	40	(...)	(...)	(...)
Assistente Técnico Jurídico	49	(...)	(...)	(...)
Educador Esportivo	50	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2023.



ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 044/2023

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de serviços Gerais, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Assistente Técnico Jurídico e Educador Esportivo, tudo com vistas à melhoria nos serviços prestados pelo Município à população.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à criação de cargos, definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à ampliação de cargos no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Ampliação de Cargos

Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal Pretendido	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	17	1.504,50	115.094,25	340.934,75	340.934,75
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	5	7.805,65	175.627,13	520.246,57	520.246,57
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	4	7.805,65	140.601,70	416.197,26	416.197,26
EDUCADOR ESPORTIVO 20H	10	2.304,72	103.712,40	307.219,18	307.219,18
TOTAL ACRÉSCIMOS			534.935,48	1.584.597,75	1.584.597,75
TOTAL DO IMPACTO			534.935,48	1.584.597,75	1.584.597,75

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç	-	534.935,48	1.584.597,75	1.584.597,75

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92		1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

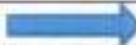
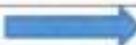
		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	688.301.647,55	38,90%			
(+) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	534.935,48	0,03%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	688.836.583,02	38,93%		266.577.856,98	218.807.134,98



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Ampliação de Cargos					
Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal Pretendido	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
			Índice	54,00%	51,30%
				1.035.602.280,00	983.822.166,00
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	751.280.271,58	39,17%			
(+) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	1.584.597,75	0,08%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	752.864.869,31	39,26%		282.737.410,69	230.957.296,69
Exercício de 2025					
			Índice	54,00%	51,30%
				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Gastos com Pessoal e Encargos	784.184.271,58	38,94%			
(+) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	1.584.597,75	0,08%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	785.768.869,31	39,02%		301.658.290,69	247.266.932,69
*Gastos Pessoal					

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
 Secretário Municipal de Finanças